

LEI Nº 11.523, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Município a encampar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte.

O presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, na qualidade de poder concedente, a encampar, atendendo ao interesse público, o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte decorrente dos contratos assinados com os Consórcios Dez, BH Leste, Dom Pedro II e Pampulha em 25 de julho de 2008.

Parágrafo único - Extinta a concessão a que se refere o caput deste artigo, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário deverão retornar ao poder concedente, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, e o serviço de que trata esta lei deverá ser assumido de forma imediata pelo poder concedente, procedendo-se a levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023

Gabriel
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 332/22, de autoria dos vereadores Gabriel, Marcos Crispim, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto)